

Comissão Técnica de Julgamento – 27/04/2018,**DILIGÊNCIA****Referência: Concorrência EDITAL N° 34/2017.**

Ao Proponente, senha nº 34 do edital supra Sr.:

COLIGADOS: SRS. JOSÉ VALDÍNEZ GOMES LIMA, LAURINALDO MARIANO RODRIGUES, E ODAIR FILHO AMORIM SOUZA, REPRESENTADO PELO ÚLTIMO – CPF 030.756.904-73..

Sob as prescrições do edital de licitação, subitens abaixo (com nossos grifos):

6.2.10. É facultada à Comissão de Alienação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta;

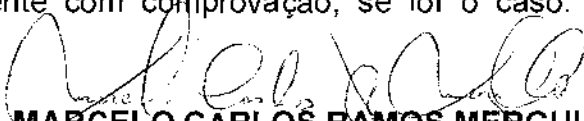
4.2.1., alínea h-1) Declaração atualizada de Bens e Rendimentos, devidamente comprovados por meio de registro imobiliário, registro de propriedade, ou notas fiscais em nome da pessoa física, com valores que permitam a avaliação da sua capacidade econômico-financeira, conforme subitem 6.1.2, ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício anterior, a critério dos licitantes, na forma do modelo constante no **Anexo VIII** deste Edital.

Obedecendo também à Lei de Licitações 8.666/93, grifos nossos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**Constatamos a seguinte discrepância em sua documentação:****Na declaração de bens e rendimentos – Anexo VIII – do Sr. JOSÉ VALDINEZ GOMES LIMA, bem como na do Sr. LAURINALDO MARIANO RODRIGUES os valores dos bens declarados não condizem com os das escrituras, as quais têm preços originais à data da compra. Por tal razão não puderam ser confrontados para que pudéssemos apurar a capacidade econômico-financeira da coligação.**

Assim sendo, pedimos seja demonstrado, de maneira a permitir a avaliação correta dos seus valores, qual método foi utilizado para a sua formação, ou mesmo sua revisão, devidamente com comprovação, se for o caso. Concedemos prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO**
Presidente da Comissão de Julgamento - CODEVASF – 3.ª SR